



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 123741/2025 ANO: 2025

Data de recebimento: ____/____/____

INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

- ☒ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☐ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº:

CONVÊNIO

NÃO

☒

SIM

☐

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP Nº 123741/2025

LICITAÇÃO: DL 086/2025

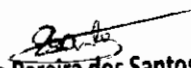
QUANTIDADE DE

PÁGINAS: _____

AQUISIÇÃO DE **INSUMO** PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO PROCESSO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas


Zilmária Pereira dos Santos
Mat. 07.07164-7

Agente de Contratação

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional
Protocolo (Nº)	123741/2025
Data e hora	11/09/2025 10:51:09
Texto de envio	Solicitação de Compras - Valéria Silva Botelho e Jonathan Silva Almeida

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1722 / CRN-3 24715

Dhavid Lucas Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Compras - Valéria Silva Botelho e Jonathan Silva Almeida SMS Dhavid Lucas Silva Santos	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



Protocolo - **123741/2025**

Solicitação de Compras - Valéria Silva Botelho e Jonathan Silva Almeida

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento a demanda judicial contida nos autos dos **processos nº 0014345-95.2009.8.05.0274** em favor de **Valéria Silva Botelho** e nº **0010365-72.2011.8.05.0274** em favor de **Jonathan Silva Almeida**, que necessitam dos insumos relacionados abaixo com prioridade, considerando que o item necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **EXTREMA URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providências necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Sonda Uretral n 12)	Unidade	990

Atenciosamente,

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

DHAVID LUCAS SILVA SANTOS
NUTRICIONISTA
1422
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Justiça Gratuita



SENTENÇA

Processo nº: 0014345-95.2009.8.05.0274
 Classe - Assunto: Procedimento Contum - Garantias Constitucionais
 Autor: Valeria Silva Botelho
 Réu: Município de Vitória da Conquista

Vistos, etc.

VALERIA SILVA BOTELHO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, move ação de Obrigação de Fazer em face do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**.

Alega a parte Autora ser portadora de Paraplegia Traumática Completa, nível sensitivo T12 ocasionado por acidente automobilístico, em decorrência dessa condição passou a apresentar as seguintes patologias: bexiga e intestino neurogênico; espasticidade; dor neuropática em MMI; edemas de membros inferiores; dor de caráter mecânico e colelitíase, necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados OXIBUTININA SOLUÇÃO 1MG/ML - 1200ml ; BROMETO DE PROPANTELINA 15 mg - 90 comprimidos; XILOCAÍNA A 2% - 40 unidades; SUPOSITÓRIO GLICERINADO - 14 unidades; SONDA URETRAL N° 12 - 120 unidades; SACO COLETOR DE URINA - 120 unidades; FRALDAS GERIÁTRICAS - 15 pacotes. Tudo conforme relatório médico de fls. 11.

Os medicamentos eram disponibilizados pelo Réu por meio da Secretária de Saúde, no entanto o fornecimento foi suspenso sem justificativa.

Requeru a assistência judiciária gratuita e antecipação de tutela para que o Requerido forneça imediatamente a medicação supra mencionada e no mérito a confirmação da tutela antecipada.

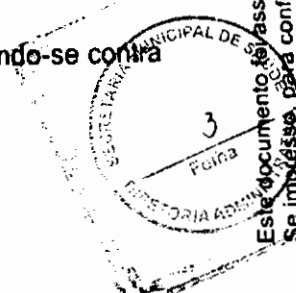
Assistência judiciária gratuita, bem como antecipação de tutela deferidas às fls. 18-22.

A contestação foi apresentada em fls. 30-47. Alegou que não pode se responsabilizar pela dispensação dos referidos insumos, por não serem enquadrados como medicamentos e não constarem na relação municipal de medicamentos. Por fim requer a suspensão da liminar e a juntada do cumprimento da liminar.

A Autora se manifestou sobre a contestação em fls. 95-99. Insurgindo-se contra

Dhaviel Lucas S. Santos
 Nutricionista
 Matrícula 14224 CRN-5 24715

conferir com a Original
 31/09/25



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Se impulsionar para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 7M00000000JF6R.

Justiça Gratuita



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praca Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: aqba.com



as alegações do Réu e salientando que o mesmo não se manifestou quanto ao pedido dos medicamentos. Por fim, pugnou pelo julgamento antecipado da lide.

O Réu, em sede de provas, requer seja a autora reavaliada para constatar se ainda persiste a necessidade da utilização dos referidos medicamentos, bem como a sua substituição por outros constantes na REMUME. Requer também a produção de prova pericial (fls. 108/109).

A autora peticiona informando a necessidade da continuação do referido tratamento, juntando relatório médico atualizado (fls. 133/134).

Informado o Julgamento antecipado da lide (fls. 135)

Após os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

A demanda ora apresentada imprime a este Julgador a necessidade de uma análise detalhada, pois a questão não é de simples resolução, uma vez que os argumentos de ambos, Requerente e Requerido encontram guarida em nosso ordenamento e são lícitos.

A Requerente invoca a previsão constitucional imposta pelo artigo 196 da Carta Magna que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

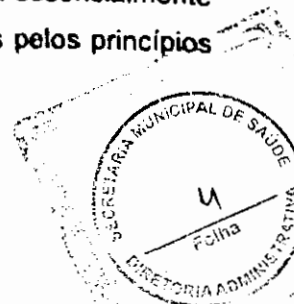
A saúde foi elevada à posição de Direito pela Constituição de 1988, vez que as Constituições anteriores se limitavam a normatizar a competência legislativa à cerca de normas de saúde. Contudo as normas que inauguram a saúde como direito público subjetivo não determinam expressamente os limites para o exercício deste direito, vez que inobstante confundir-se com o direito à vida, o direito à saúde não é absoluto.

O artigo 196 da Constituição segue afirmando que o referido direito será "garantido mediante políticas sociais e econômicas". Eis então a problemática.

Embora seja inegável que a norma constitucional possua eficácia jurídica, também é inegável que essa eficácia é limitada. Assim a questão repousa essencialmente em dar efetividade ao direito à saúde sem ultrapassar os limites impostos pelos princípios de reserva do possível e da proporcionalidade.

David Lucas S. Santos
Noticiante da Res.
Matrícula 14221/RN-5-2005

conferir com a Original
11/09/25



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira e o código 0014345-05 2009.8.05.0274 e o código 000000000JF6R. Se imprimir, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj. Informe o processo 0014345-05 2009.8.05.0274 e o código 000000000JF6R.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Justiça Gratuita



Se por um lado há o princípio da proporcionalidade que permite analisar a validade material dos atos emanados do Poder Público, inquirindo se a ação foi adequada, necessária e proporcional. Por outro lado o princípio da reserva do possível, no tocante a determinados direitos fundamentais e sociais, condiciona à prestação do Estado a existência de recursos disponíveis.

Assim estando ambos os princípios em mesmo patamar hierárquico deve o julgador analisar detalhadamente a demanda, pois pode em sua decisão incorrer em verdadeira violação ao princípio da separação dos poderes. Impõe-se assim um juízo de ponderação.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes em lúcido voto no Agravo Regimental da suspensão de liminar 47 do Estado do Pernambuco:

"Se a prestação de saúde pleiteada não estiver entre as políticas do SUS, é imprescindível distinguir se a não prestação decorre de (1) uma omissão legislativa ou administrativa, (2) de uma decisão administrativa de não fornecê-la, ou (3) de uma vedação legal a sua dispensação."

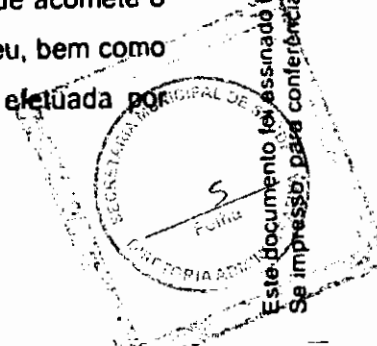
Utilizando como fundamento os critérios norteadores supramencionados para analisar a negativa de fornecimento de medicamento, denota-se que embora seja impossível precisar se houve omissão ou decisão negatória, não há qualquer impedimento legal em determinar o fornecimento. Assim não havendo vedação legal e em sendo notável a necessidade dos referidos medicamentos subsiste a pretensão da parte autora.

Importa ainda ressaltar que o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público deve se preocupar com a racionalização no consumo ditada pela política nacional de medicamentos e outras normas relacionadas. Não pode o Julgador prolatar decisão de fornecimento de medicamento, posto que droga, de maneira relapsa, sem perquirir a necessidade real deste meio de tratamento. Leny Pereira da Silva, Sub- Procuradora Geral do Distrito Federal, em monografia intitulada: Direito, Saúde e Princípio da Reserva do Possível, traz uma luz sobre os limites para a concessão de medicamentos.

"Assim, é imprescindível que o magistrado verifique se a prescrição médica é condizente com o diagnóstico da moléstia que acomete o paciente e com os tratamentos a que ele já se submeteu, bem como é necessário constatar se a emissão da receita foi efetuada por

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Confere com a Original
31/08/25



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 7N00000000JF6R.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: aqa.com

Justiça Gratuita

fls. 4



profissional habilitado o especialista no trato do problemas da espécie e se a dosagem prescrita atende a finalidade do tratamento. (...)

A verificação da habilitação do médico para prescrever o medicamento é necessária não só para a constatação da pertinência do tratamento- presume-se que um médico especialista formule prescrições coerentes e racionais – mas também para coibir o urso desvirtuado do processo judicial."

A decisão do Magistrado deve ser minuciosa para que não sejam ratificadas prescrições negligentes ou inócuas.

Os fármacos prescritos estão em conformidade com os parâmetros supramencionados para a sua concessão. Foram prescritos por profissional especializado (fls. 11,14,16 e 134) e escolhidos por atender de maneira mais eficaz as necessidades da Requerente tendo em vista as particularidades do seu estado de saúde.

Assim comprovada imperiosa necessidade da Requerente aos medicamentos listados na exordial há que se conceder a tutela pretendida, pois no embate entre os princípios da Reserva do Possível e da Proporcionalidade vence este último. A preterição da Reserva do Possível em casos como este, de imprescindibilidade do tratamento médico escolhido, é também o entendimento da jurisprudência superior:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Ementa AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e

Dr. David Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 14227 CRN-5 24715

Confere com a Original
11/09/2015





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Justiça Gratuita



processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). 2. Consecutivamente se inexistente questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da CF). 3. Deveras, entendimento diverso do adotado pelo Tribunal a quo, concluindo que o fornecimento de fraldas descartáveis à ora recorrida seria, ou não, imprescindível à sua saúde, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório engendrado nos autos, o que inviabiliza o extraordinário, a teor do Enunciado da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: "APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO FRALDAS DESCARTÁVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. DESCAMETO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSOS DA AUTORA. COMPROVAÇÃO. 1. Qualquer dos entes

políticos da federação tem o dever na promoção, prevenção e recuperação da saúde. 2. A ausência da inclusão de fraldas geriátricas nas listas prévias, quer no âmbito municipal, quer estadual, não pode obstaculizar o seu fornecimento por qualquer dos entes federados, desde que demonstrada a imprescindibilidade para a manutenção da saúde do cidadão, pois é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios. 3. É direito de todos e dever do Estado

promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como fornecimento de medicamentos, acompanhamento médico e cirúrgico, quando não possuir o cidadão meios próprios para adquiri-los. 4. Comprovada a carência de recursos da autora para arcar com o tratamento, compete ao Estado fornecer os produtos imprescindíveis a sua

Confere com a Original
22/09/25

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Justiça



fls. 6

saúde. Apelações desprovidas." 5. Agravo regimental a que se
nega provimento. RE 668724 AgR / RS- Rio Grande do Sul Ag.
Reg no Recurso Extraordinário. Relator Ministro Luiz
Fux. Julgamento 24/04/2012. Órgão Julgador Primeira
Turma. Publicação 16/05/2012.

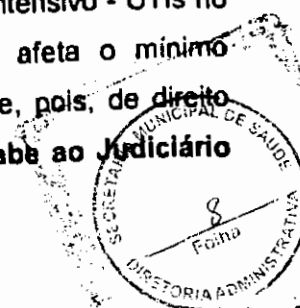
Importa ainda ressaltar que ao decidir pela concessão do pleito da parte Autora este Juízo não infringe as regras e limites do Princípio da Tripartição de Poderes, pois não cria política pública uma vez que esta já existe. O Poder Judiciário, neste ato, apenas toma efetiva a política que nos termos atuais não atende completamente as necessidades deste jurisdicionado.

Diante desta previsão legal e de tudo quanto mais presente nos autos prevalece a pretensão da Requerente que solicita medicamento necessário à sua particular condição de saúde, não infringindo regra de separação de poderes apenas solicitando efetividade da atual política de saúde existente conforme preleciona o Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO SUBJETIVO. PRIORIDADE. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESCASSEZ DE RECURSOS. DECISÃO POLÍTICA. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO. 1. A vida, saúde e integridade físico-psíquica das pessoas é valor ético-jurídico supremo no ordenamento brasileiro, que sobressai em relação a todos os outros, tanto na ordem econômica, como na política e social. 2. O direito à saúde, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e em legislação especial, é garantia subjetiva do cidadão, exigível de imediato, em oposição a omissões do Poder Público. O legislador ordinário, ao disciplinar a matéria, impôs obrigações positivas ao Estado, de maneira que está compelido a cumprir o dever legal. 3. A falta de vagas em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs no único hospital local viola o direito à saúde e afeta o mínimo existencial de toda a população local, tratando-se, pois, de direito difuso a ser protegido. 4. Em regra geral, descabe ao Judiciário

Confere com a Original
41 091 26

David Lucas S. Santos
Nutricionista
C.R.N. 524715





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública
 Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

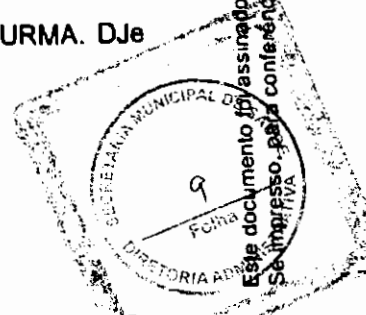
Justiça Gratuita



Imiscuir-se na formulação ou execução de programas sociais ou econômicos. Entretanto, como tudo no Estado de Direito, as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública qualquer, mas a sua completa ausência ou cumprimento meramente perfunctório ou insuficiente. 5. A reserva do possível não configura carta de alforria para o administrador incompetente, relapso ou insensível à degradação da dignidade da pessoa humana, já que é impensável que possa legitimar ou justificar a omissão estatal capaz de matar o cidadão de fome ou por negação de apoio médico-hospitalar. A escusa da "limitação de recursos orçamentários" frequentemente não passa de biombo para esconder a opção do administrador pelas suas prioridades particulares em vez daquelas estatuídas na Constituição e nas leis, sobrepondo o interesse pessoal às necessidades mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por ultrapassarem e vilipendiarem os limites do razoável, as fronteiras do bom senso e até políticas públicas legisladas, são plenamente sindicáveis pelo Judiciário, não compondo, em absoluto, a esfera da discricionariedade do Administrador, nem indicando rompimento do princípio da separação dos Poderes. 6. "A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010). 7. Recurso Especial provido. REsp 1068731 / RS RECURSO ESPECIAL 2008/0137930-3. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN (1132). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. DJe 08/03/2012

Confere com a Original
 11/09/25

Dhavi Lucas S. Santos
 Nutricionista
 Matrícula 1422 / CRN-5 24715



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Para conferir a autenticidade acesse o site <http://esaj.tjpa.jus.br/esaj>, informe o processo 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 7M00000000JF6R.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: n@ja.com

Justiça Gratuita



Ante o exposto, com fulcro no art.196 da CF, julgo **PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o Município de Vitória da Conquista, ao fornecimento continuado dos fármacos: OXIBUTININA SOLUÇÃO 1MG/ML - 1200ml ; BROMETO DE PROPANTELINA 15 mg - 90 comprimidos; XILOCAÍNA A 2% - 40 unidades; SUPOSITÓRIO GLICERINADO - 14 unidades; **SONDA URETRAL Nº 12 - 120 unidades**; **SACO COLETOR DE URINA - 120 unidades**; FRALDAS GERIÁTRICAS - 15 pacotes, a VALÉRIA SILVA BOTELHO, conforme prescrição médica.

Condeno o Município de Vitória da Conquista em honorários advocatícios no limite de 10% do valor da causa.

Custas pelo Requerido, respeitada a isenção legal.

Arquive-se cópia idêntica.

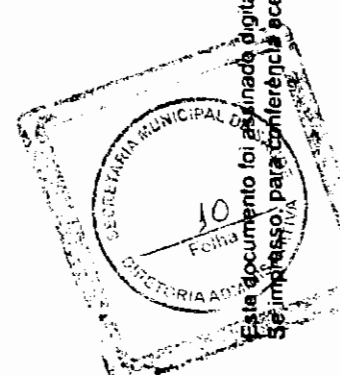
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Vitória da Conquista(BA), 20 de julho de 2016.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-3 24715

e com a Original
11/09/23



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Se impreso, para conferência, acesse o site <http://esaj.jba.jus.br/esaj>, informe o pro.esso 0014345-95.2009.8.05.0274 e o código 78000000000JF6R.



08.434.470-95 23-11-1983

VALÉRIA SILVA BOTELO

MANOEL MORENO BOTELO

MARIA ZENAIDE SILVA

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

C.NAS. ON VITÓRIA DA CONQUISTA BA 23

2º OFÍCIO LV ALB PL 112 ET 21523

923.977.915-87

Shanika 22.5 de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

23-11-1983

VALÉRIA SILVA BOTELO

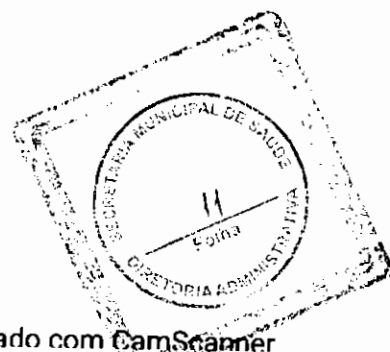
VALÉRIA SILVA BOTELO

23-11-1983

CARTERA DE IDENTIDADE

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 1424 / CRM-5 24715

e com a Original
11/09/85



- uretral n: 12
- ② gres ————— 2 p
- ③ luva de procedimentos —————
- ④ boricacina gel 21. ————— 4

Dra Paula Curcio
Médica
CRM-10.054

Santos

10/05/15

VACINAR É PRECISO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOS Nº. 0010365-72/2011 805 0274
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER



DECISÃO

VISTOS, ETC.

JONATHAN SILVA ALMEIDA, ingressa com ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e ESTADO DA BAHIA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva de que inclusive o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que os Réus lhe forneçam os medicamentos prescritos, por ser portador de insuficiência da bexiga em decorrência de transplante de rins e amputação da bexiga.

Que o Autor não dispõe de recursos financeiros para tratamento da patologia.

Requer antecipação de tutela para determinar que sejam fornecidos os medicamentos.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza mentória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O *'fumus boni iuris'* consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de 'probabilidade', a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pelo Autor este necessita com urgência dos medicamentos prescritos, sob pena, inclusive, de perecimento da vida.

A recusa, pelo Município de Vitória da Conquista, em fornecer se funda na alegação de integrarem os medicamentos o elenco contemplado pelo Estado da Bahia.

O Plantão Médico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia informa a este Juízo a compatibilidade entre a solicitação e o quadro descrito.

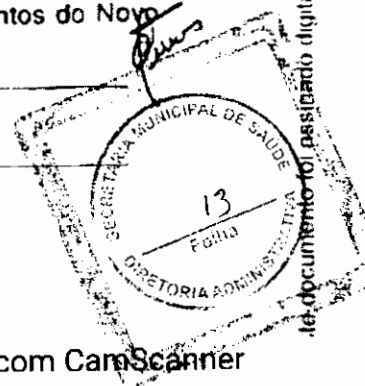
Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, 'proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis' (Lineamentos do Novo

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

ire com a Original
11/09/2011

FORUM JOÃO MANGABEIRA

10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ressalte-se que a inicial elenca os medicamentos a serem fornecidos.

Ante o exposto, **DEFIRO** a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o ESTADO DA BAHIA proceda ao fornecimento dos medicamentos e insumos prescritos e cuja receita se encontra as fls. 11/12.

De logo, autorizo o desentranhamento do original da receita, o qual deverá acompanhar o mandado de intimação e citação do Estado da Bahia.

INTIMEM-SE o Estado da Bahia para dar cumprimento a presente decisão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais) e demais cominações legais - inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Citem-se os Réus para, querendo, contestarem, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

O mandado de intimação ao Estado da Bahia deve se fazer acompanhar da prescrição médica, mediante cópia nos autos.

Expeça-se a competente carta precatória (citatória e intimatória) e o devido mandado (citação e intimação)

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2011.

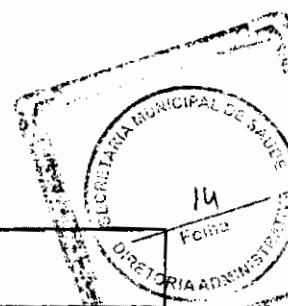
Simone Soares de Oliveira Chaves
Ela. Simone Soares De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

Dhavid Lucas S. Santos
Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Confere com a Original
11/09/25

FORUM JOÃO MANGABEIRA

20



VALUAS E TÍTULOS - TRÊS CEM MIL REAIS - MONTE CARLO

9482637 20 06/03/2003

JONATHAN SILVA ALMEIDA

JOSE LUIZ SILVA ALMEIDA
ANA LUIZ SILVA ALMEIDA

VITÓRIA DA CONQUISTA PA 06/03/2003
CER NAS CM DANIEL JAMES P A
DET SECF

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SAE

15/03/2003

SEMG
Visto
Zilma Pereira dos Santos

CARTÃO - SUS
DIGITADO
11/03/10
Lucas

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Nome: JONATHAN SILVA ALMEIDA
Data de Nascimento: 06/03/1983
Sexo: M
Data de Cadastro: 11/03/10
Município de residência: VITÓRIA DA CONQUISTA, BA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

CPF do Pessoa Física

021.394.685-89

JONATHAN SILVA ALMEIDA

08/03/1983

DL
Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Confere com o Original
11/09/25



RELATÓRIO MÉDICO



Paciente: JONATHAN SILVA ALMEIDA
Registro: 165236
Unidade:

Idade: 41 (DN: 08/03/1983) Sexo: Masculino
Prontuário: 393041 Admissão:
Leito: Peso: 77,1 Altura: 1,63

DATA: 12/02/25 HORA: 18:00

PACIENTE TRANSPLANTADO RENAL, POSSUI BEXIGA NEUROGENICA, NECESSITA DE SONDAGEM VESICAL INTERMITENTE, 8X AO DIA, DE FORMA CONTINUA, DIARIAMENTE.
SOLICITO LIBERAÇÃO DO MATERIAL PARA O PROCEDIMENTO, A SABER:

SONDA VESICAL NUMERO 12 OU 14 ----- 630 UNIDADES
USO: PARA CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, 8X AO DIA

LIDOCAINA EM GEL ----- 30 BISNAGAS
USO: PARA PROCEDIMENTO DE SONDAGEM INTERMITENTE VESICAL.

ATT,

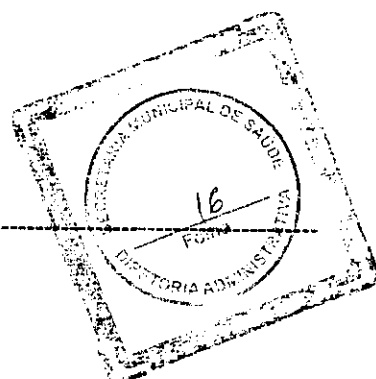
Dr. Mariana Almeida Maynard
Nefrologista
CRM-PA 26.735

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 1422 / CRN-5 24715

Confere com a Original
11/09/25

CRM 26735 Dr. MARIANA ALMEIDA MAYNARD AIRES

Dt-Laudo: 12/02/2025 18:02 Dt-Imp: 12/02/2025-18:03 -03:00



HOSPITAL ANA NERY



Nome: JONATHAN SILVA ALMEIDA

R/

MEDICAMENTO DO PACIENTE

Uso: 1 Unidade(s), Via Uretral, Contínuo.

SONDA VESICAL NUMERO 12 OU 14 ----- 630 UNIDADES

USO: PARA CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, 8X AO DIA

LIDOCAINA EM GEL ----- 30 BISNAGAS

USO: PARA PROCEDIMENTO DE SONDAGEM INTERMITENTE VESICAL.

Dr. Mariana Almeida Maynart
Nefrologista
CRM-BA 26.735

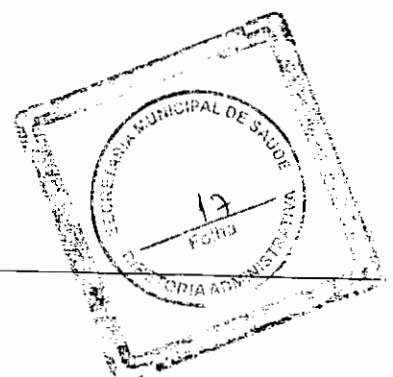
Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 1421 CRM-5 24715

Ve com a Original
11/09/25

26735

Dr. MARIANA ALMEIDA MAYNART AIRES

Rua Saldanha Marinho, S/N - Bairro Caixa d'Água, Salvador BA. (71) 3117-1800





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 123741/2025.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **INSUMOS** para atender a demanda da liminar judicial da paciente **Valéria Silva Botelho e Jonathan Silva Almeida**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Sonda Uretral n 12)	Unidade	990

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais nº 0014345-95.2009.8.05.0274 em favor de **Valéria Silva Botelho** e nº 0010365-72.2011.8.05.0274 em favor de **Jonathan Silva Almeida**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº123741/2025.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna – se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. **Prazo para entrega:** 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial;
- 4.2. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, 2288 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova cede do SAMU 192.
- 4.3. **Forma de entrega:** Integral
- 4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

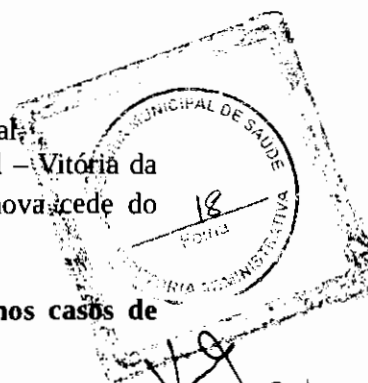
- 5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Thaivir Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 14227 CRN-5 24715

Rosana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matrícula 307812

Kalilly Lemos Santos da Rocha
Subsecretária de Saúde
Mat.: 307560
Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
- 6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela abaixo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Priscila Lucena Silveira
Diretora Administrativa SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matrícula 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Kailly Lemos Santos da Rocha
Subsecretária de Saúde
Mat.: 307560



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

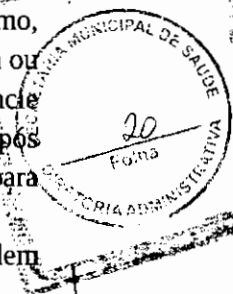
Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 14227 / CRN 5 24715

Rozana Luciana Silveira
Coord. Apoio Administrativo SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matrícula 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Kailly Lemos Santos da Rocha
Subsecretária de Saúde
Matrícula 307560





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- 11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRM 5 24715

Dhavid Lucas Silva Santos
Coord. Vigilância Nutricional

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Amanda Maria Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde

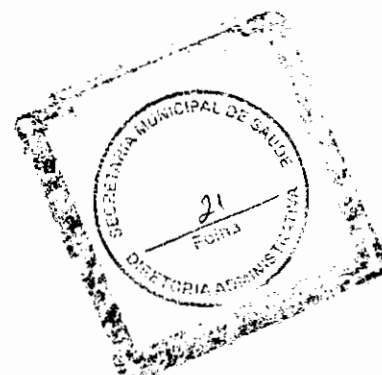
Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa, SMS
Matrícula 307812

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa

Kelly Lemos Santos da Rocha
Secretária de Saúde
Mat. 30710





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

EMATIL			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL Nº12		1,34	1.326,60
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:						

OBS: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO
JONATHAN SILVA ALMEIDA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

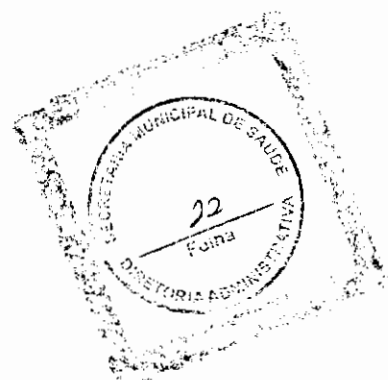
MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: *Daniel Carvalho Lima*

Data: 01/10/25

[Handwritten signature]
Assessoria de Gestão e Inovação
Secretaria Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - BA

QUERER COM ORIGINAL
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL Nº12	Markmed	1,39	1.376,10

BS: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO
JONATHAN SILVA ALMEIDA

OBSERVAÇÃO:

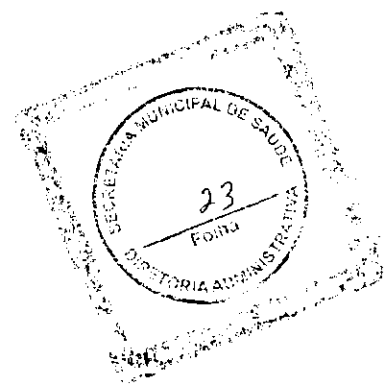
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda
End. Rua Gôes Calmon, 303-A
CNPJ: 07.121.870/0001-68

ASS: _____
Data: 01/10/2025

Carimbo COM ORIGINAL
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

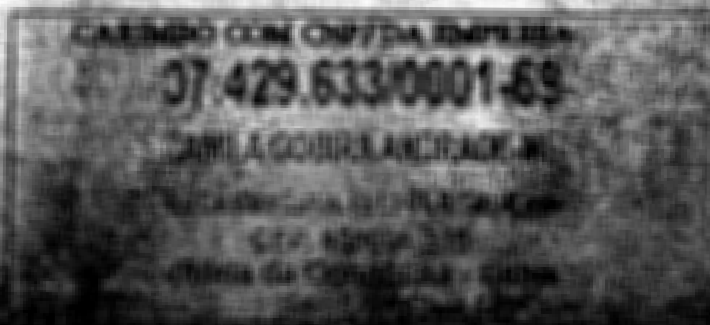
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL Nº12		1,44	1.425,60

OBS: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO

IONATHAN SILVA ALMEIDA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMISSA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 90 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMISSA PELA EMPRESA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

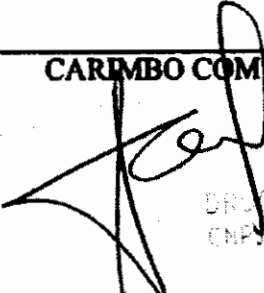
EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL N°12	<i>Medsonda</i>	1,59	1574,10

**S: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO
JONATHAN SILVA ALMEIDA**

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA  CNPJ: 39.245.803/0001-11 ASS: _____ Data: <u>18/09/25</u>
--

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - 3013
Matrícula - 1432
ENTRAR COM ORIGINAL
08/10/25



Cotação 061 Atualizada

De: Produmed (produmed@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

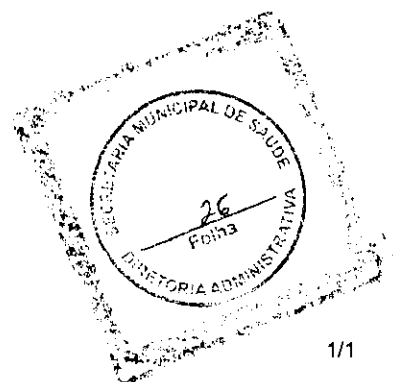
Data: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 às 16:39 BRT



Cotação Liminar Judicial PMVC 061 2025 Atualizada.pdf

177,4 KB

[Handwritten signature]
CONFIRMAR COM ORIGINAL
08/10/25



EMPATE NA COTAÇÃO 061/2025



De: Secretaria de Saúde Vitória Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com

Data: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 às 10:17 BRT

Bom dia!!

Prezados,

Informo que houve empate na cotação 061/2025 (Sonda Uretral nº12), peço para que, caso tenham interesse, me mandarem um valor menor para desempate.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3229-3163

EMPATE



COTAÇÃO 061-2024 - VALERIA SILVA (INS).doc
190 KB

~~CONFIRMADO~~
CONFIRMADO COM ORIGINAL
03/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL Nº12		1,50	1485,00

OBS: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO
JONATHAN SILVA ALMEIDA

OBSERVAÇÃO:

EMPATE

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COMENRA DA EMPRESA
07.429.633/0001-69
CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME
Rua Cassiano Santos, 49. LJ 01, B. São Vicente
CEP. 45000 - 315
Vitória da Conquista - Bahia
Ass: Humberto dos Reis
Data: 23/09/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL
08/10/25

EMPATE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.A. NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO, OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL Nº12	MARKMED	1,50	1.485,00

OBS: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO
JONATHAN SILVA ALMEIDA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda.
End. Rua Góes Calmon, 303-A
CNPJ: 07.121.870/0001-68

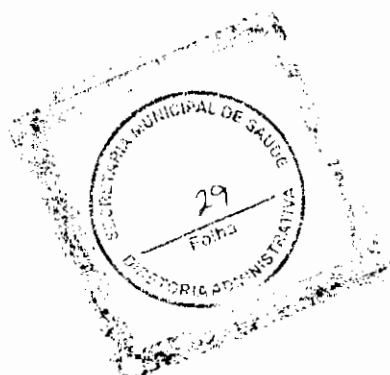
ASS: _____

Data: 18/01/2025

CONFERE COM ORIGINAL

08/10/25

EMPATE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 061/2025 DATA: 16/09/2025

ITEM			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	990	UND	SONDA URETRAL Nº12		1,50	1.485,00
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:						

OBS: PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO
JONATHAN SILVA ALMEIDA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

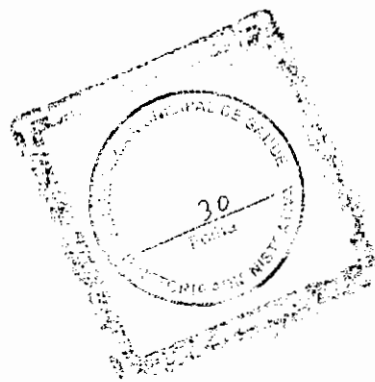
MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS:

Data: 20/09/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

ENTRAR COM ORIGINAL
08/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Renata Franz (renata.f@inovamedhospitalar.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 11:52 BRT



Bom dia!

Infelizmente não trabalhamos com estes produtos!

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no e-mail compradireta@inovamedhospitalar.com.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: <https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7>.

Um abraço,

Atenciosamente,



Renata Franz

Licitações

☎ (54) 2106-7930 - Ramal 241

@ renata.f@inovamedhospitalar.com

🌐 www.inovamedhospitalar.com



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:59, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 17 de set. de 2025 às 10:24

Subject: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br>

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
08/10/25
CARIMBA COM ORIGINAL

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



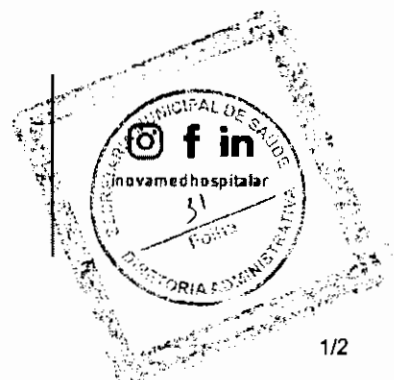
Caroline Nazzari

Juridico

☎ (54) 2106-7930 - Ramal 2304

@ caroline.n@inovamedhospitalar.com

🌐 www.inovamedhospitalar.com

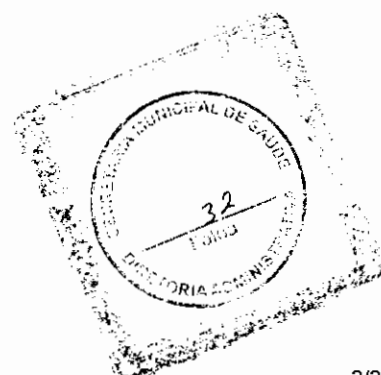




"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
08/10/25



COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; admartmagistralvca@gmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; contratos@inovamed-rs.com.br; gerencia@fabmed.com.br; licitacao@jmfar.com.br; recepcao@medisil.com.br; vendas02@vitaforte.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 10:23 BRT

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 055.2025 -EDUARDO MIGUEL TENÓRIO (SUP).doc
194 KB



COTAÇÃO 056.2025 - MIGUEL PEREIRA MOREIRA (FOR).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 057-2025 - MAYANE TEIXEIRA (INS).doc
191 KB



COTAÇÃO 058-2025 - ARNALDO OLIVEIRA, JANDIRA RIBEIRO E JÉSSICA KAREN (INSU).doc
196 KB

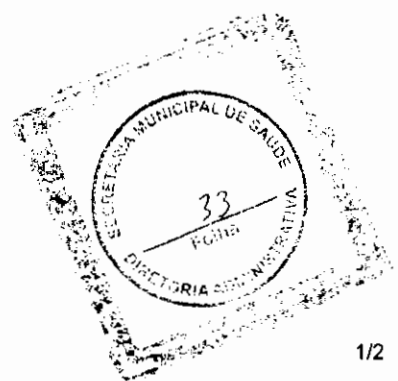


COTAÇÃO 059-2025 - SIVALDO DE JESUS (INS).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 060.2025 ALEF LIMA DE OLIVEIRA.doc
198,5 KB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
08/10/25





COTAÇÃO 061-2024 - VALERIA SILVA (INS).doc
190 KB



COTAÇÃO 062.2025 -SALOMAO ARTHUR (FÓR).doc
190,5 KB



COTAÇÃO 063.2025 - JESSIKA KAREN ALMEIDA (SUP).doc
191,5 KB

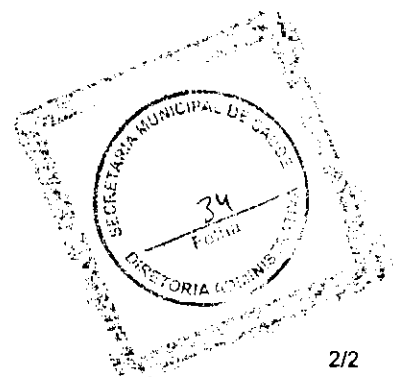


COTAÇÃO 064.2025 -MATEUS LIMA AZEVEDO (SUPL).doc
190,5 KB




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
02/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025



De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 às 10:06 BRT

Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:24, Secretaria de Saúde Vitória Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



cotacoes 55 a 64.pdf
3,1 MB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
08/10/25





COTAÇÃO 042, 0...

Cotações Limina...

1/1

←

Voltar

↶

↷

✉

★

📁

🗑

🔒

⋮

↑

↓

✕

Caixa de entra... 3

★ Favoritos

✉ Enviadas

📄 Rascunhos

📁 Pastas ^

⊕ Nova pasta

BSB HOSPITALAR

CENTERMED

COMPRESS 6

CONQUISTA DISTRI...

DDOCUMENTOS 1

DIETMED - RF PRO...

DIVERSOS

FARMACIAS DO BR...

FERRAZ MARTINEL...

FIORA

HOSPITAL DE OLH...

IBR

JOHNSON E JOHN...

MATHEUS GUILHE...

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio de Pr...

Caixa de entrada

Cotações LiminarJudicial

Produmed
Para: eu · sex., 19 de set. às 08:29

Olá bom dia, tudo bem?!

Segue em anexo as cotações solicitadas.
Qualquer duvida estou à disposição.

Obrigado

att,

Alan Rocha
☎Fone:(77) 98804 3665
Vitoria da Conquista - Ba
produmed@gmail.com

6 anexos

Baixar tudo

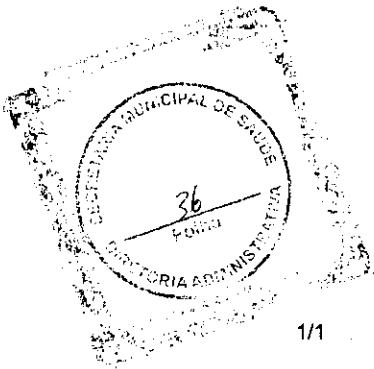
Cotação Liminar Judi...	Cotação Liminar Judi...
PDF · 179,3 KB	PDF · 186,2 KB
Cotação Liminar Judi...	Cotação Liminar Judi...
PDF · 217,3 KB	PDF · 181,8 KB
Cotação Liminar Judi...	Cotação Liminar Judi...
PDF · 219,7 KB	PDF · 192,4 KB

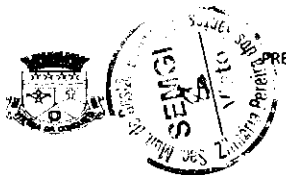
Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

ORIGINAL COM ORIGINAL
08/10/25

Responder

Encaminhar



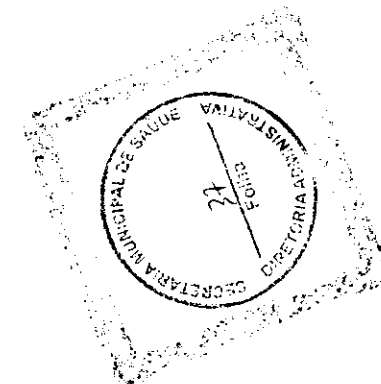


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **61 /2025**

PACIENTE: VALERIA SILVA BOTELHO



				Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: R.M.C COM. DE MAAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: DROGARIA MADUREIRA			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	990	UNIDADE	SONDA URETRAL N°12	R\$ 1,34	R\$ 1.326,60	R\$ 1,39	R\$ 1.376,10	R\$ 1,44	R\$ 1.425,60	R\$ 1,59	R\$ 1.574,10		
				R\$ 1.326,60		R\$ 1.376,10		R\$ 1.425,60		R\$ 1.574,10			

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 1.326,60

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização para falta de uma ou mais cotações.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

03/10/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Matrícula 307053
ROZANA LUCENA SILVEIRA
COORD. NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Kleyton Azevedo R. dos Santos
KLEYTON AZEVEDO R. DOS SANTOS
ATENDENTE LIMINARES



Vitória da Conquista (BA), 03 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 123741/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional**, para aquisição de **INSUMO**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

VALÉRIA SILVA BOTELHO	0014345-95.2009.8.05.0274
JONATHAN SILVA ALMEIDA	0010365-72.2011.805.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 061/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 1.326,60

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matrícula 307812
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 03 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 123741/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **061/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

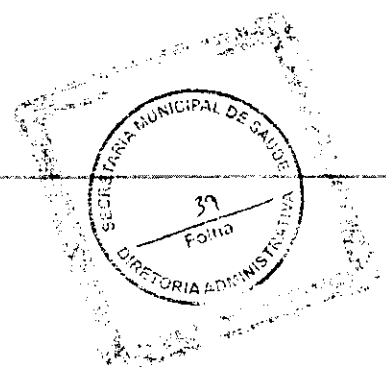
Processos Judiciais:

VALÉRIA SILVA BOTELHO JONATHAN SILVA ALMEIDA	0014345-95.2009.8.05.0274 0010365-72.2011.805.0274
---	---

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Fernando Santos da Rocha
Subsecretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

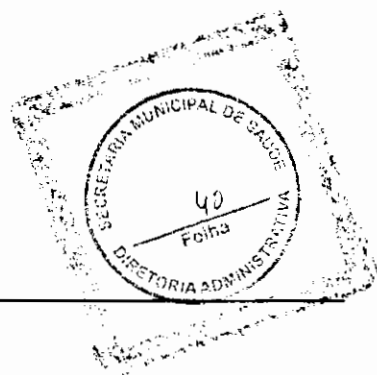
VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emmanuel dos Santos Pardini
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

08/10/25





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/2017	
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

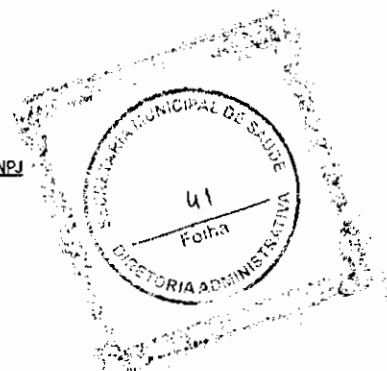
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELLEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

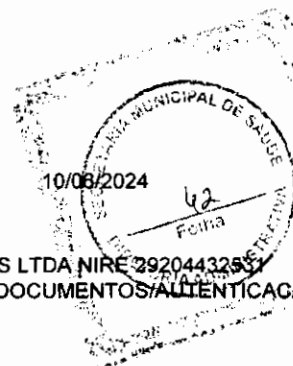
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5ª- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8ª - Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

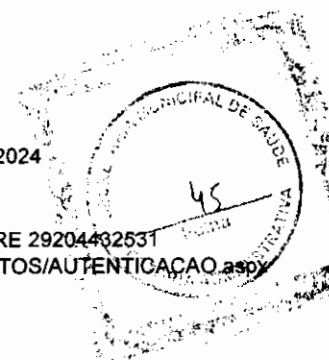
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



10/06/2024



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELLEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

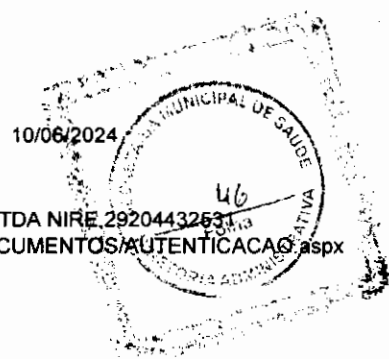
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





248677772

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531
CNPJ 28.315.958/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

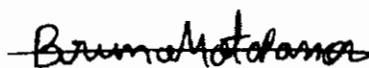
EVENTOS

I - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	A vista - R\$	A prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%

Cheque-%

Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

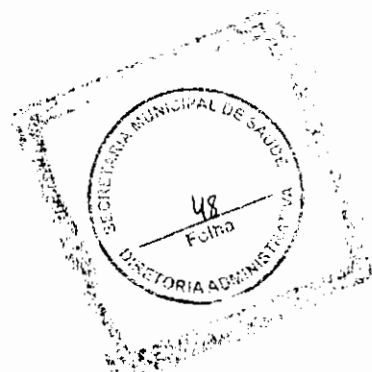
☒ Simples ☐ Lucro real ☐ Lucro presumido ☐ Lucro arbitrado ☐ Isento / Imune

Local e data

Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE OE NÃO FARMACÉUTICO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A		CNPJ 28315958000190
LOCALIDADE PATAGÔNIA		CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA

Chave de Segurança : 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC
Emitido em 11/09/2025 13:52:32

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

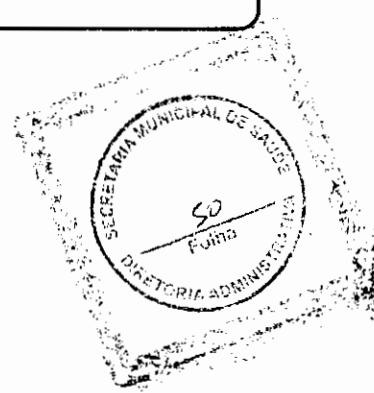
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BA

Nome: **MITZABELLE SANTOS BORGES**

CPF: **1804534425** RG: **582** BA

CPF: **068.303.695-97** Data Nascimento: **22/09/1997**

Nome: **JOSE CARLOS BORGES BORGES**

Nome: **EDUARDE ALVES BORGES**

CPF: **1804534425** RG: **582** BA

CPF: **068.303.695-97** Data Nascimento: **22/09/1997**

CPF: **068.303.695-97** Data Nascimento: **22/09/1997**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
185/1861297

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1482
COPIAR COM ORIGINAL
08/10/25

185/1861297

BAHIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**B
A**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158496881

NOME DAVI CARVALHO LUIS	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 884854809 SSF BA	CPF 800.453.165-20
DATA NASCIMENTO 01/03/1983	
FILIAÇÃO ERNESTINO JOSE LUIS	
ESSELEIDE CARVALHO	
PERMISSÃO 2007/04/20	ACC 2007/04/20
CAT. HAB. 01	Nº REGISTRO 14383406840
VALIDADE 25/04/2008	1ª HABILITAÇÃO 29/03/2007

OBSERVAÇÕES

DAVI CARVALHO LUIS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
25/04/2008

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14383406840

BA5112411900

BÁHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



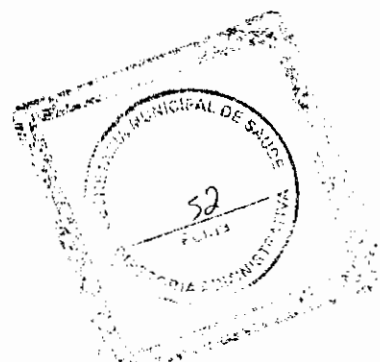
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
08/10/25



Conta Corrente PJ

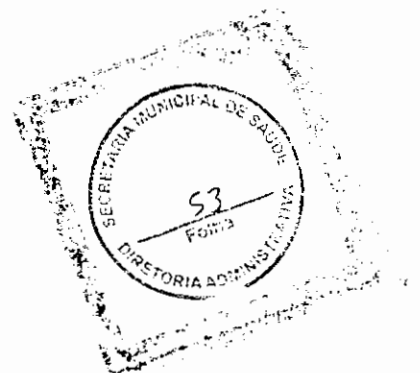
Ag. 3543 Cc. 577960014-3 >




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

ANEXAR COM ORIGINAL

08 / 10 / 25





POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

Luzia Pereira dos Santos

[Signature]
K... Azevedo R. dos Santos
ia de Compras - SMS
atricula - 1402
ERE COM ORIGINAL
08/10/25





ARQUIVO EM TOBO REPARTICAO N. 111

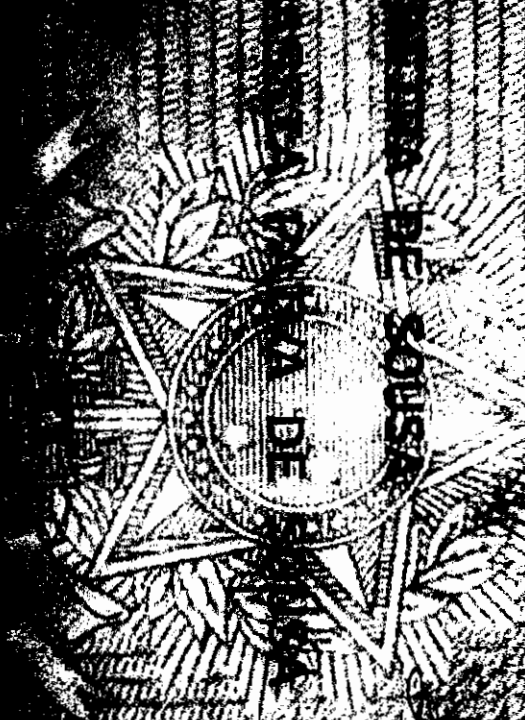
1111111111

DATA DE

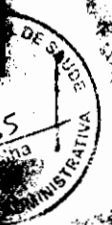
MANOEL DE SOUSA

MANOEL DE SOUSA

MANOEL DE SOUSA



1111111111





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

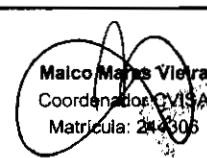
O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas D1 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.			

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

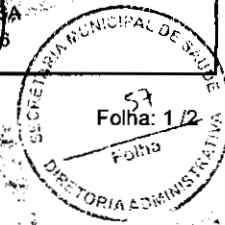
- EXERCÍCIO: 2025

- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		
25/04/2025		 Malco Manoel Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

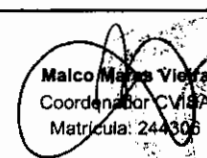
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





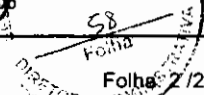
RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

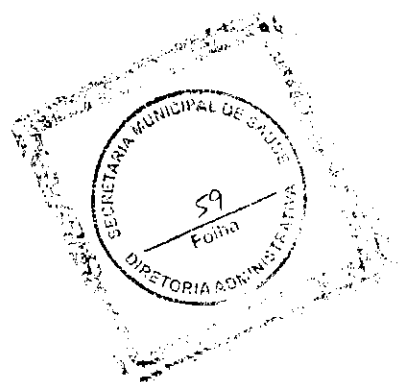
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão 25/04/2025		 Malco/Maria Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306
---------------------------------------	--	--

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>


Folha 2/2





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90
Razão
Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC
Endereço: R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA /
45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

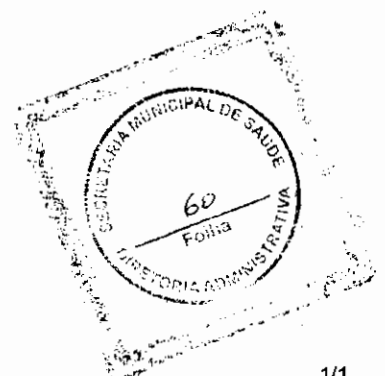
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100520024953955266

Informação obtida em 06/10/2025 08:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

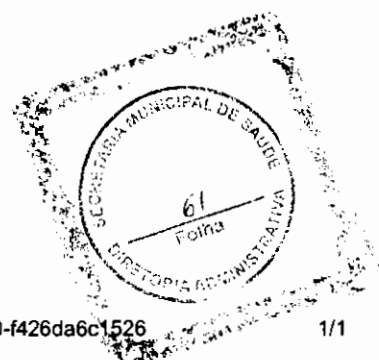
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2025
Receita Municipal	Validade:	09/12/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

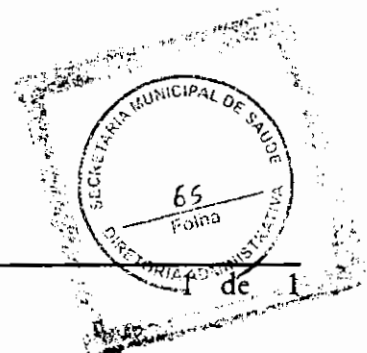
Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 16:35

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: _____





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

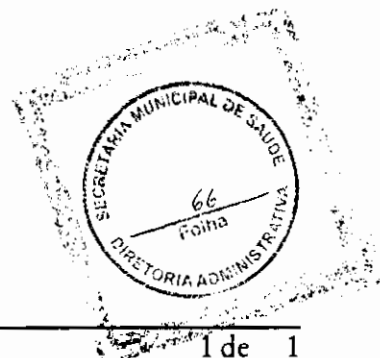


Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

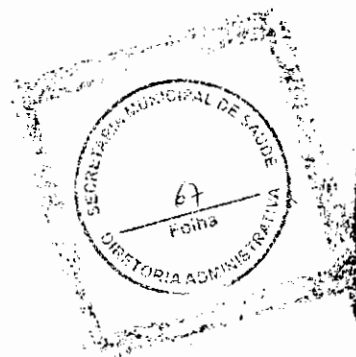
g vb

DAVI CARVALHO LUIS

Data: 29/07/2025 10:39:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CARVALHO LUÍS
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958-0001-90
(77) 98827-2323





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

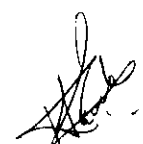
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

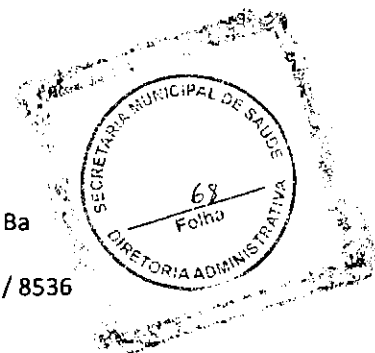
Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 08/10/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1442

08/10/25
PARECER COM VOTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraidas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

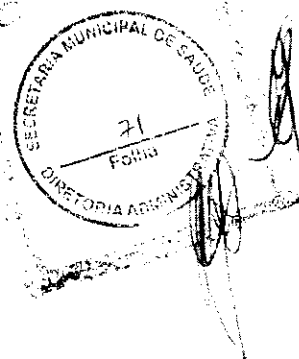
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25
PREFE COM VITÓRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerea da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

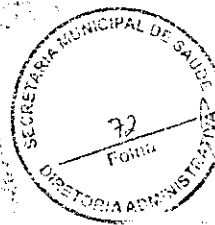
§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Handwritten signature
Neyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CANCELE COM ORIGINAL
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

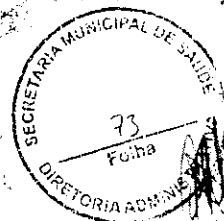
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Carimbo: 08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

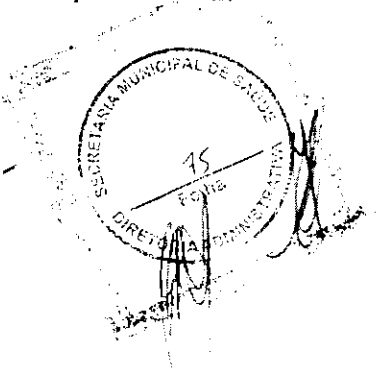
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166-98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

02/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

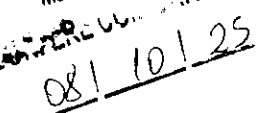
A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

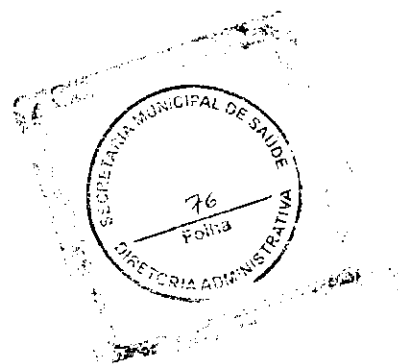

Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



AUTENTICIDADES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 01/08/2017			
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 10:29:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Resultado da consulta em 10/10/2025 11:46:58

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | **Imóvel** | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
11/03/2024	11/03/2024 a 10/04/2024	2024031105170100100707

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105453298281008
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320054936769703



Resultado da consulta em 10/10/2025 11:46:58

Voltar

[Página Principal](#)

[Consulta Documentos](#)

 Reimprimir Documento  Fechar

Documento:



Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento 38ed6f81

Emitida:

08/09/2025

 Validar

 Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 38ed6f81



Digite os números da
imagem

1218

Ok



83



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/10/2025 10:42



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20255088659**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.305.140	CNPJ 28.315.958/0001-90

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 28.315.958/0001-90 Período 28/08/2025 a 24/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
75F9.033D6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida
090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

85

Redes Sociais



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.315.958/0001-90
Certidão nº: 30255091/2025
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

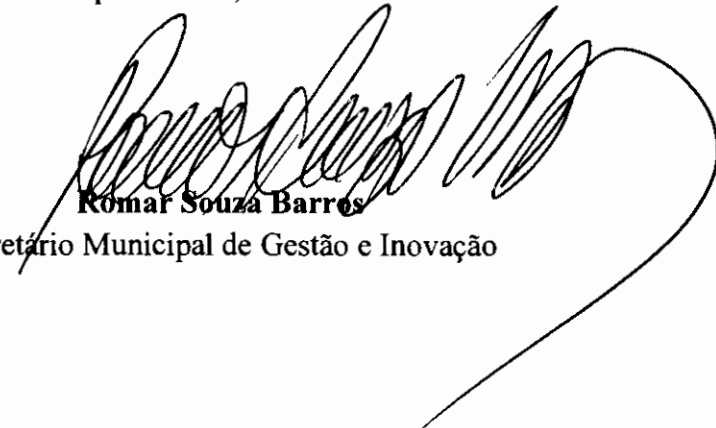
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número **123741/2025**, visando à aquisição direta e entrega imediata de **INSUMO** solicitado através do Protocolo nº 100327/2025- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, com endereço na **Av. Caxias do Sul, n.º 221, Letra A, Bairro: Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025.


Rômair Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

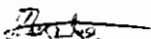
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 086/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123741/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu Zilmária Pereira dos Santos, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **FÓRMULA** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º **123741/2025** – Coordenação de Vigilância Nutricional - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço na Av. Caxias do Sul, n.º 221, Letra A, Bairro: Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.315.958/0001-90**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que o item em questão fracassou no pregão anterior. Considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0014345-95.2009.8.05.0274 e 0010365-72.2011.805.0274, em favor dos pacientes **VALÉRIA SILVA BOTELHO e JONATHAN SILVA ALMEIDA**, que necessita dos produtos, cuja cotação nº 061/2025. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$ 1.326,60 (um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Municipal Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.



Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025.


Zilmária Pereira dos Santos
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 123741/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 086/2025

OBJETO: Aquisição de **INSUMO** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminhou o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

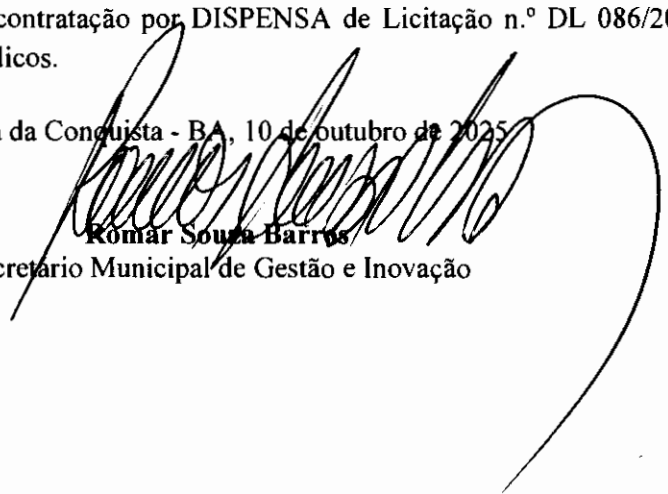
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e **Sr. Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º DL 086/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Central Estratégica de Compras Públicas - CECPP

AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 086/2025

Processo n.º 123741/2025



OBJETO: Aquisição de **INSUMO** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. **CONTRATADA MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: RS 1.326,60 (um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 10 de outubro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

13/10/2025

Publicado

Não

Edição

4075

Cadernos: 1, Assuntos: 2

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/criar)

Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º DL 085/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos - 10/10/2025 11:14:07	Zilmária Pereira Dos Santos - 10/10/2025 11:14:07	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/editar/153001)  ↓
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º DL 086/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos - 10/10/2025 11:55:42	Zilmária Pereira Dos Santos - 10/10/2025 11:55:42	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/editar/153013)  ↓

87
93



OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de FÓRMULA ALIMENTAR para atendimento a liminar judicial. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE ME**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, São Vicente, CEP: 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 5.880,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.



AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025 PROCESSO Nº 125.556/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de FÓRMULA ALIMENTAR para atendimento a liminar judicial.

Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE ME**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, São Vicente, CEP: 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 3.588,48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 085/2025

Processo n.º 124716/2025

OBJETO: Aquisição de FÓRMULA para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 086/2025

OBJETO: Aquisição de INSUMO para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no



processo e no Termo de Referência. CONTRATADA **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 1.326,60 (um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2025 PROCESSO N.º 123624//2025

OBJETO: Aquisição de insumos para atender as demandas da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$4.639,50 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2025 PROCESSO N.º 124787/2025

OBJETO: Aquisição de **Fórmulas** para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025

95